



PMSC
FLs. <u>50</u>
Ass. <u>[Signature]</u>
Mat. <u>1154</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 408.010/2020

Objeto: Fornecimento de materiais e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente processo trata da contratação do fornecedor **para entrega de materiais e produtos de limpeza hospitalar** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 13.979/2020, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa, Termo de Referência e a Pesquisa Mercadológica no Painel de Preços e perante fornecedores, com a apresentação de justificativa pela Secretária Municipal de Saúde sobre o modo de sua realização.

Diante dessas informações, a Secretária Municipal de Saúde autorizou a abertura e autuação do processo, oportunidade em que se verificou a existência da Disponibilidade Orçamentária. Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que formalizasse o procedimento de contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o caminhar do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento de demanda urgente do Hospital Dona Teca, em razão da pandemia provocada pela COVID-19 (Coronavírus).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	51
Ass.	[Assinatura]
Mat.	1154

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

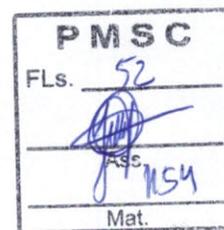
Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, é cediço que o país vivencia um período de crise aguda no setor de saúde – com graves repercussões econômicas – em decorrência do surgimento de uma pandemia provocada pelo vírus COVID-19 (Coronavírus).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Diante do quadro acima alinhavado, os Governos Federal, Estadual e Municipal declararam estado de calamidade pública. No caso do município de Serra Caiada/RN foi editado o Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, cujo teor já foi reiterado pelos Decretos 011/2020 e 012/2020.

Embora a própria Lei de Licitações já trouxesse hipótese de dispensa de licitação para cenários de calamidade pública, em regime de urgência, foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, já modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, que estabeleceu em seu art. 4º regra específica de dispensa de licitação, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Omissis.

A Lei em comento foi mais além no trato da matéria e regulamentou inúmeros outros aspectos desta problemática. Primeiramente, quando as contratações tiverem por fundamento o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu regras de presunção, no seguinte sentido:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Em seguida, permitiu a contratação por meio de **termos de referência simplificados**, que atendam ao disposto em seu art. 4º - E, *ad litteram*:

Art. 4º - E - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Omissis. (Grifos acrescidos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



Da análise dos autos se percebe que, ao menos do ponto de vista formal, a Administração elaborou um termo de referência em consonância com o disposto no §1º, do art. 4º - E, da lei em debate.

De todo modo, sempre que possível, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de Termos de Referência ou de Projeto Básico fornecidas pela Advocacia-Geral União, segundo previsto no Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Por outro lado, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Especificamente sobre este ponto, a Lei 13.979/2020 estabeleceu que:

Art. 4º - E – *Omissis*.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

No tocante a esta problemática, a Secretária Municipal de Saúde justificou que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. <u>55</u>

Ass. <u>1191</u>
Mat.

A Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que assola diversos países ao redor do mundo e que inclusive já alcança quase 60.000 (sessenta mil mortes), obriga o enfrentamento da doença de forma responsável.

Considerando as precauções essenciais para tal enfrentamento, para além de equipar os hospitais e distribuir os EPI's para aqueles que vêm agindo na linha de frente, há também a higienização correta dos ambientes hospitalares.

Assim, faz-se imprescindível a aquisição de materiais de limpeza hospitalares que sejam compatíveis com a sanitização, além de desinfecção dos ambientes e superfícies em caráter emergencial para melhor enfrentar a situação.

Considerando a procura de tais itens por diversos órgãos, o mercado tem praticado valores bem diferentes e acima do habitual. Porém, considerando a necessidade extrema de adquiri-los em caráter emergencial, encontramos fornecedor apto a entrega-los de forma imediata e, portanto, consideramos a proposta da empresa JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS ME a mais vantajosa à Administração neste

Assim, denota-se que o processo em análise apresenta pesquisa mercadológica e justificativa nos termos previstos nos §º2 e §º3º, do art. 4º - E, da Lei 13.979/2020, o que vai ao encontro do estado de calamidade pública declarado no Município.

A despeito da flexibilização de alguns procedimentos para dar celeridade nas contratações públicas, a fim de permitir uma eficaz resposta ao avanço da pandemia provocada pelo COVID-19, alguns princípios são inderrogáveis, tais como a publicidade. Daí porque o legislador não olvidou de ressaltar a necessidade de imediata disponibilização na internet de informações sobre contratações realizadas com arrimo neste novel regime. A propósito:

Art. 4º - *Omissis*.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. <u>56</u>

Ass. <u>1154</u>
Mat.

das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ademais, ainda que disponibilizada a informação da contratação na internet, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos (art. 26, da Lei 8.666/1993).

Digno de nota, no entanto, que não se verificou justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93). Neste ponto, recomenda-se a inclusão da referida justificativa ou, não sendo possível, a enunciação dos motivos impeditivos.

Noutra senda,

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela legalidade realização da contratação direta.

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o procedimento de dispensa de licitação de nº 408.010/2020 não atendeu ao art. disposto no 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93, posto que não se verificou justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos



PMSC
FLs. <u>57</u>

Mat. <u>1154</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

Neste ponto, portanto, recomenda-se a inclusão da referida justificativa ou, não sendo possível, a enunciação dos motivos impeditivos.

Por derradeiro, sempre que possível, recomenda-se a utilização das minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico fornecidas pela Advocacia-Geral União, segundo previsto no Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Serra Caiada/RN, 23 de abril de 2020.

Ednaldo Patrício da
Silva

Assinado de forma digital por
Ednaldo Patrício da Silva
Dados: 2020.04.23 16:26:37 -03'00'

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal
OAB/RN 8.589